



A magnifying glass with a black handle is positioned over a stack of books. The pages of the books are brightly colored in vertical stripes of blue, green, red, and yellow. The magnifying glass is held at an angle, focusing on the text below.

GUIA ^{DE} FISCALIZAÇÃO

CREFITO 

CARTILHAS · 2019



 CREFITO-4, a fim de garantir o exercício legal e regular da fisioterapia e da terapia ocupacional em Minas Gerais, reestruturou o Departamento de Fiscalização (DEFIS) logo que a atual diretoria assumiu seu mandato.

O departamento conta, exclusivamente, com fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, que formam uma equipe tecnicamente qualificada para fiscalização do exercício profissional no Estado. Há, inclusive, uma equipe jurídica e administrativa no apoio da equipe técnica para que o trabalho seja feito com muito zelo.

O setor realiza, diariamente, uma rotina de fiscalização randomizada em todas as regiões de Minas, com seus 853 municípios, além de atender, como uma meta desta gestão, 100% das denúncias. As fiscalizações ocorrem com fins de orientações relativas ao exercício profissional.

O setor permanece vigilante e à disposição dos profissionais e da sociedade para garantia da exaço do exercício profissional e da qualidade assistencial, comprometendo-se sempre com o sigilo da identidade dos denunciantes que assim desejarem.

Denúncias podem ser enviadas para o e-mail denuncia@crefито4.gov.br ou pelo aplicativo CREFITO MOBILE, que pode ser baixado no Play Store ou App Store.

**CREFITO
MOBILE**



GUIA DE FISCALIZAÇÃO

BELO HORIZONTE • 2019

SUMÁRIO		
	o CREFITO-4	4
	o DEFIS	5
	POR QUE FISCALIZAR?	5
	o AGENTE FISCAL	6
	ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FISCAL	6
	PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA	7
	ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO DO CREFITO-4	9
	DOCUMENTOS SOLICITADOS NO ATO DA FISCALIZAÇÃO	10
	IRREGULARIDADES RECORRENTES	10
	PENALIDADES DAS AUTUAÇÕES	11
	PUBLICIDADES	11
	COMO RESPONDER AS AUTUAÇÕES	12
	LEGISLAÇÃO BÁSICA	14
	CONTATOS DO CREFITO-4	16



O CREFITO-4

○ Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4) é uma autarquia pública federal, ou seja, órgão da administração pública com autonomia administrativa. O sistema COFFITO/CREFITOs foi criado pela Lei Federal nº 6.316, em 1975, e tem como atribuições principais regular, orientar e fiscalizar o exercício da fisioterapia e da terapia ocupacional, exercendo controle ético-social e protegendo a sociedade contra o exercício ilegal e/ou irresponsável das profissões em todo o estado de Minas Gerais.

Cabe ao CREFITO-4 expedir registros

profissionais, arrecadar anuidades, multas e emolumentos, além de julgar infrações e aplicar penalidades previstas pela legislação brasileira. Já o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) deve, entre outras atribuições, aprovar resoluções e julgar recursos relacionados a procedimentos éticos e administrativos.

O DEFIS

O Departamento de Fiscalização (DEFIS) é responsável por realizar orientações e fiscalizações do exercício profissional em todo o estado de Minas Gerais e apurar as denúncias recebidas, baseado sempre na legislação vigente do COFFITO.

A fiscalização é realizada pelos agentes fiscais, que possuem formação em fisioterapia e terapia ocupacional, em todo o estado de Minas Gerais. O cronograma de cidades é estabelecido por rotina ou demanda de denúncias.

POR QUE FISCALIZAR?

Fiscalizar é o ato de zelar pela observância de normativas legais (leis, decretos-lei, resoluções, dentre outros). A fiscalização tem por atividade fim a proteção e manutenção do interesse coletivo, além de um caráter de orientação preventiva/repreensiva.

Os fiscais verificam a documentação da empresa/consultório (que deverá estar afixada em local visível), o local de prestação de serviço e as condições físicas do ambiente, o número de pacientes proporcional ao número de profissionais, áreas de atuação e registro das especialidades anunciadas, além da publicidade do local.

A fiscalização tem a finalidade também de aproximar o CREFITO-4 do profissional, respondendo dúvidas e passando informações do conselho. Denúncias também são averiguadas com o intuito de proteger a sociedade do mau profissional e daquele que não possui habilitação para o exercício de atos privativos do fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, que, neste caso, encontra-se em exercício ilegal da profissão.

O AGENTE FISCAL

O agente fiscal do CREFITO-4 é um profissional com formação superior em fisioterapia ou terapia ocupacional, que tem a função de assegurar o cumprimento das leis, decretos e resoluções que regulamentam o exercício das profissões, garantindo, no resguardo do direito da população, que os serviços prestados estejam dentro dos preceitos técnicos e éticos.

O fiscal deve:

- Avaliar permanentemente o cumprimento dos objetivos da fiscalização, considerando a evolução técnico-científica e a natureza social das profissões;
- Assegurar a melhoria permanente dos serviços prestados pelas categorias à população;
- Prestar esclarecimentos à sociedade a respeito dos recursos da fisioterapia e da terapia ocupacional, dos serviços disponíveis e sobre os direitos da comunidade enquanto usuários desses serviços;
- Fortalecer a identidade e autonomia profissional do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional, promovendo a contínua avaliação nas diversas áreas de atuação.



ATENÇÃO

O delegado de representação política da sua região **não é um fiscal**. Ele é o seu elo político com o conselho.

ATRIBUIÇÕES DO AGENTE FISCAL

- Cumprir as diretrizes emanadas diretamente pelo Departamento de Fiscalização (DEFIS);
- Inspeccionar clínicas, hospitais, consultórios, empresas, escolas e quaisquer outros estabelecimentos públicos ou privados que prestem serviços de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, obedecendo às disposições legais;
- Efetuar diligências para comprovar denúncia ou averiguar indícios de infração;
- Verificar se a responsabilidade técnica e a execução dos serviços de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, mantidos ou prestados por empresas ou instituições de direito público e/ou privado, estão a cargo de fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais regularmente inscritos no CREFITO de sua jurisdição;
- Verificar a situação profissional dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais contratados por instituições e empresas que mantenham ou prestem serviços de fisioterapia e terapia ocupacional;
- Fiscalizar a regularidade das empresas que possuam atividades ligadas aos serviços de fisioterapia e terapia ocupacional;
- Encaminhar periodicamente ao DEFIS um relatório de suas atividades, acom-

panhado dos termos de visita e autos de infração lavrados;

- Identificar indícios de irregularidade por meio do acompanhamento de divulgação de serviços profissionais em jornais locais, periódicos, folders, cartazes, internet ou em outros meios de comunicação; e realizar visitas para averiguação;
- Atender e orientar o profissional no que se refere a dúvidas e esclarecimentos quanto à legislação;
- Permanecer em atividades internas no conselho, quando necessário.


PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

No âmbito de sua atuação, o agente fiscal possui poder de polícia administrativa, que é uma função com caráter preventivo. O objetivo é de não permitir ações antissociais e proteger os interesses da sociedade ao impedir, por exemplo, comportamentos individuais que possam causar prejuízos à coletividade.

A polícia administrativa age sobre bens, direitos ou atividades, sendo dividida entre diferentes órgãos da administração pública. São incluídos aqui a Polícia Militar e os vários órgãos de fiscalização como os das áreas da saúde, educação, trabalho, previdência e assistência social.



ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO DO CREFITO-4

- Observar a fachada do serviço (nome fantasia, nome profissional, nº de inscrição no CREFITO-4);
 - Apresentar-se à recepção (uso do crachá e credenciais) e solicitar para ser anunciado ao responsável técnico;
 - Junto com o responsável técnico ou fisioterapeuta/terapeuta ocupacional presente, realizar a visita;
 - Conferir todo o corpo clínico e seus registros profissionais e a existência de pessoas não habilitadas em atuação;
 - Observar o alvará de funcionamento, alvará da Vigilância Sanitária, Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF) da empresa e carteira profissional;
 - Observar espaço físico/estrutural/condições sanitárias/acessibilidade do local;
 - Observar os prontuários com a evolução clínica dos pacientes;
 - Verificar as publicidades dos serviços;
 - Observar as regularidades do profissional;
 - Redigir termo de visita/auto de notificação ou auto de infração no local;
 - Fazer as devidas orientações.
- 

DOCUMENTOS SOLICITADOS NO ATO DA FISCALIZAÇÃO

- ✓ **Alvará da Vigilância Sanitária**
Vigilância Sanitária - resolução SES nº 3182
- ✓ **Alvará de funcionamento**
Declaração de Regularidade de Funcionamento (DRF) do ano vigente da empresa/consultório.
- ✓ **Prontuários dos pacientes**
Artigo 1º da resolução COFFITO nºs 414 e 415; artigos 12 e 13 da resolução COFFITO nºs 424 e 425.
- ✓ **Certificado de Calibração de Equipamentos**

- Ausência de registro da empresa/consultório;
- Ausência da DRF;
- Exercício ilegal da profissão por estagiário, franquia vencida, profissional de outra jurisdição e leigo;
- Conivência da empresa/profissional ao exercício ilegal da profissão;
- Profissional sem estar portando cédula profissional;
- Ausência de Registro de Avaliação e evolução em prontuário;
- Descumprimento do Referencial Nacional de Procedimento;
- Débito tributário de pessoa física/jurídica;
- Descumprimento da cobertura de fisioterapia em UTI.

PENALIDADES DAS AUTUAÇÕES

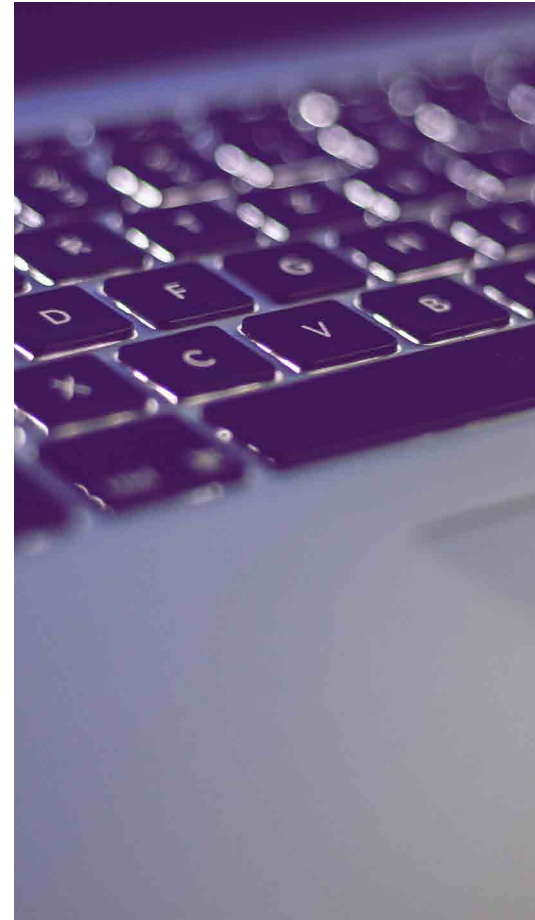
- **Advertência**
- **Repreensão**
- **Multa**
- **Suspensão**
- **Cassação**

PUBLICIDADES

É obrigatório constar o número de registro da empresa no CREFITO-4 na placa externa e demais publicidades e o número do registro do profissional sempre quando o nome deste for citado.

De acordo com o Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, é proibido:

- Realizar anúncio em site de compra coletiva;
- Divulgar e prometer terapia infalível, com imagens de antes e depois;
- Divulgação de imagens, carta de agradecimento que permita a identificação de pacientes;
- Divulgação de termos genéricos (rpe-gista, esteticista, pilateiro);
- Divulgar títulos acadêmicos que não possa comprovar ou de especialista que não atenda à regulamentação;
- Afixar valor de honorários fora do local de assistência;
- Divulgar atendimento gratuito.



COMO RESPONDER AS AUTUAÇÕES

O fisioterapeuta, terapeuta ocupacional ou empresa fiscalizados pelo CREFITO-4 deverão responder aos autos dentro do prazo estipulado pela fiscalização. O profissional deverá citar o número do auto (localizado no canto superior direito da folha) e copiar o cabeçalho do documento para sua identificação.

Nos casos em que for lavrado mais de uma notificação/autuação, deverão ser respondidas em uma única folha, necessitando citar o número de cada auto e respondê-los separadamente, conforme exemplificado ao lado.

A folha de resposta pode ser manuscrita ou digitada e deverá ser encaminhada para o DEFIS do CREFITO-4, por meio de carta registrada (AR) ou presencialmente. Respostas por e-mail, neste caso, não são aceitas.

MODELO DE RESPOSTA AO AUTO DE CONSTATAÇÃO

NºXXXX/XX

NOME: DRA. XXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXX
INSCRIÇÃO: CREFITO-4/XXXXF
ENDEREÇO: AV. XXXXXXXX, Nº XX, BAIRRO XXXXX
CIDADE: XXXXXXXX/MG CEP XXXXX-XXX

Para responder ao auto de constatação, o profissional deverá copiar o número (localizado no canto superior direito da folha) e o cabeçalho do auto de constatação. Após a cópia do cabeçalho, o profissional deverá enumerar as autuações e justificar cada uma delas.

Exemplo:

- 1) Ausência de prontuário:
XX
XX
XXXXXXXXXXXX.
- 2) Ausência de registro de empresa:
XX
XX
XXXXXXXXXXXX.

Assinatura

NOME COMPLETO

LEGISLAÇÃO BÁSICA

EXERCÍCIO ILEGAL:

Fisioterapeuta:

- Decreto-Lei nº 938/1969, Arts. 2º e 3º e
- Lei nº 6.316/1975, Art 12.

Terapeuta Ocupacional:

- Decreto-Lei nº 938/1969, Art. 4º e
- Lei nº 6.316/1975, Art 12.

CONIVÊNCIA COM EXERCÍCIO ILEGAL:

Fisioterapeuta:

- Lei nº 6.316/1975, Arts. 12 e 16, Inciso II,
- Res. nº 80/1987, Art. 4º,
- Res. nº 424/2013, Art. 25, Incisos I e V, art. 30, Incisos XII, e Art. 41, Inciso VII.

Terapeuta Ocupacional:

- Lei nº 6.316/1975, Arts. 12 e 16, Inciso II,
- Res. nº 81/1987, Art. 4º,
- Res. nº 425/2013, Art. 25, Incisos I e IV, art. 30, Incisos XI, e Art. 41, Inciso VIII.

REGISTROS:

Pessoa Física:

- Lei nº 6.316/1975, Art. 12;
- Res. nº 8/1978, Arts. 1º, 7º e 8º.

Pessoa Jurídica:

- Lei nº 6.316/1975, Art. 12;
- Res. nº 37/1984, Art. 1º

Órgão Público e

Entidade Filantrópica:

- Res. nº 37/1984, Art.15.

Consultório:

- Res. nº 8/1978, Art. 1º.

DADOS DESATUALIZADOS DA EMPRESA:

- Res. nº 37/1984, Art. 3º, Inciso 1º.

NÚMERO DE REGISTRO DA EMPRESA EM ANÚNCIO OU PROPAGANDA:

- Res. nº 37/1984, art. 28.

UTILIZAR TITULAÇÃO NÃO RECONHECIDAS, OU OMITIR SUA TITULAÇÃO:

Fisioterapeuta:

- Res. nº 424/2013, Art. 30, Inciso III.

Terapeuta Ocupacional:

- Res. nº 425/2013, Art. 30, Inciso III.

ASSISTÊNCIA GRATUITA:

Fisioterapeuta:

- Res. nº 424/2013, Art. 9, Inciso VI, e Art. 39.

Terapeuta Ocupacional:

- Res. nº 425/2013, Art. 9, Inciso VI, e Art. 39.

AFIXAR VALORES FORA DO LOCAL:

Fisioterapeuta:

- Res. nº 424/2013, Art. 40.

Terapeuta Ocupacional:

- Res. nº 425/2013, Art. 40.

SITE DE COMPRAS COLETIVAS:

Fisioterapeuta:

- Res. nº 424/2013, Art. 40.

Terapeuta

Ocupacional:

- Res. nº 425/2013, Art. 40.

INADIMPLÊNCIA:

Pessoa Física:

Fisioterapeuta:

- Lei nº 6.316/1975, Arts. 15 e 16, Inciso VI;
- Res. 424/13, Art.29.

Terapeuta

Ocupacional:

- Lei nº 6.316/1975, Arts. 15 e 16, Inciso VI;
- Res. 424/13, Art.29.

Pessoa Jurídica:

- Lei nº 6.316/1975, Arts. 15 e 16, Inciso VI;
- Res. 37/1984, Arts. 11 e 12.

PILATES:

Só para

Fisioterapeuta:

- Res. nº 386/2011, Art. 2.

CONTATOS DO CREFITO-4

SEDE

Núcleo de Atendimento ao Profissional:

Rua da Bahia, 1148, sala 816,
Centro, Belo Horizonte-MG.
CEP: 30160-906 | (31) 3218 7400
Email: crefito4@crefito4.gov.br
Site: www.crefito4.gov.br

DELEGACIAS

Subsede em Juiz de Fora

Avenida Rio Branco, 2817,
sala 806. Centro,
Juiz de Fora-MG.
CEP: 36010-020

Subsede em Uberlândia

Rua Rodrigues da Cunha, 49,
Bairro Martins,
Uberlândia-MG.
CEP: 38400-362

Subsede em Pouso Alegre

Rua Gabriel Baret de Barros, 205,
Jardim Alvorada,
Pouso Alegre-MG.
CEP: 37550-000

Subsede em Montes Claros

Av. José Corrêa Machado,
Condomínio Ibituruna, 1079,
Bloco B, Ibituruna,
Montes Claros-MG.
CEP: 39401-832

Subsede em Governador Valadares

Rua Peçanha, 800,
Loja 12, Centro,
Governador Valadares-MG.
CEP: 35010-161



Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região
Rua da Bahia, 1148, sala 816, Centro – 30.160-906 – Belo Horizonte – MG
crefito4.gov.br | f @crefito4